



Núcleo de Estudantes de Farmácia da
Associação Académica de Coimbra

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra
Pólo das Ciências da Saúde
Azinhaga de Santa Comba
3000-548 Coimbra

✉ geral@nefaacpt

🌐 www.nefaacpt

☎ 239 488 400

Regulamento Interno do Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra



CAPÍTULO I

Natureza, Sede e Normas

Artigo 1º

Natureza e Sede

1. O Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra foi fundado em novembro de 1986.
2. Este Núcleo está sediado no Edifício da Unidade Central da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, adiante designada FFUC, sito no Polo das Ciências da Saúde.

Artigo 2º

Sigla e Símbolo

1. O Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra tem a seguinte sigla: NEF/AAC.
2. O NEF/AAC tem como símbolo:



Artigo 3º

Enquadramento Legal

1. O NEF/AAC rege-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, adiante designada AAC, procurando articular a sua atividade com os restantes órgãos e estruturas da AAC, respeitando as competências exclusivas de cada uma.

CAPÍTULO II

Definição e Competências

Artigo 4º

Definição

1. O NEF/AAC é parte integrante da AAC, sendo um órgão misto dotado de estrutura executiva e deliberativa, com competência mista especializada, delegada e exclusiva em matéria de pedagogia setorial, saídas profissionais e formação científica e profissional, tal como disposto nos pontos 1 e 2 do Artigo 144º dos Estatutos da AAC.



2. O NEF/AAC é composto por todos os estudantes, associados efetivos da AAC, dos cursos e diversos ciclos de estudos da FFUC, nos termos dos Estatutos da AAC.

Artigo 5º **Princípios**

1. A atividade do NEF/AAC é exercida com independência partidária, religiosa e governamental.
2. O NEF/AAC rege-se ainda pelos Princípios Democrático, da Universalidade, da Igualdade, da Independência, da Promoção dos Direitos Humanos e da Defesa do Ensino Superior Público, dispostos no Artigo 2º dos Estatutos da AAC.

Artigo 6º **Competências Gerais**

1. São competências do NEF/AAC, entre outras:
 - a. Representar os estudantes da FFUC, associados efetivos da AAC, a nível pedagógico setorial, sem prejuízo das competências atribuídas pelos Estatutos da AAC a outros órgãos;
 - b. Dinamizar atividades que permitam ao estudante uma formação extracurricular, assim como atividades de carácter científico, cultural, desportivo, recreativo, de ação cívica e social, de promoção para a saúde, entre outras vertentes, incentivando à participação dos estudantes nestas áreas de ação;
 - c. Promover uma estreita ligação entre a AAC e os estudantes da FFUC, assim como com a própria faculdade;
 - d. Representar os estudantes da FFUC, associados efetivos da AAC, junto de associações nacionais, europeias e/ou internacionais de estudantes de farmácia, promovendo uma estreita cooperação com as mesmas;
 - e. Potenciar a ligação ao meio socioprofissional dos estudantes dos cursos da FFUC, promovendo a sua oferta formativa;
 - f. Fomentar o espírito crítico e empreendedor dos estudantes que representa;
 - g. Assegurar representações, sempre que possível, em eventos e demais iniciativas de outras associações ou entidades, que tenham por base os mesmos princípios que o NEF/AAC, e cuja participação do Núcleo seja relevante para os estudantes representados;
 - h. Assegurar a rigorosa gestão patrimonial, financeira e administrativa do NEF/AAC;
 - i. Elaborar os Relatórios Anuais de Atividades e de Contas que serão apresentados no final do mandato, conforme a alínea b do ponto 3 do Artigo 11º do presente Regulamento;
 - j. Elaborar o Orçamento e Inventário anual, remetendo os documentos ao Conselho Fiscal da AAC, doravante designado CF/AAC;
 - k. Representar o Núcleo na Assembleia de Núcleos, que reúne ordinariamente uma vez por mês, exceto em agosto, sendo o representante do NEF/AAC o seu Presidente e/ou um membro efetivo da Direção do Núcleo.



2. O NEF/AAC não se pronunciará publicamente nem tomará posição junto da respetiva Associação Nacional sobre assuntos que não estejam previstos neste Regulamento Interno e que não sejam da sua competência exclusiva, sem previamente consultar a Direção Geral da Associação Académica de Coimbra, doravante designada DG/AAC.

Artigo 7º **Financiamento**

1. O NEF/AAC depende financeiramente de (a):
 - a. Receitas próprias oriundas de iniciativas e atividades concretizadas;
 - b. Patrocínios ou donativos de entidades com as quais estabelece uma parceria;
 - c. Atribuição anual de verbas, pela DG/AAC, ao Conselho Internúcleos, posteriormente repartidas pelos vários Núcleos de Estudantes.
2. A DG/AAC deve ainda prestar ao NEF/AAC toda a colaboração possível ao nível de serviços e apoio logístico.

CAPÍTULO III **Das Estruturas Dirigentes de Núcleo**

Artigo 8º **Estruturas Dirigentes do NEF/AAC**

1. São estruturas dirigentes do NEF/AAC:
 - a. Plenário de Núcleo;
 - b. Mesa do Plenário de Núcleo;
 - c. Direção do Núcleo.

Secção I **Do Plenário de Núcleo**

Artigo 9º **Definição e Composição**

1. O Plenário de Núcleo é a estrutura deliberativa interna do NEF/AAC, estando a Direção vinculada pelas suas deliberações, desde que sejam validamente emitidas e não extravasem as competências atribuídas ao NEF/AAC.



2. O Plenário de Núcleo é composto por todos os estudantes dos cursos da FFUC, associados efetivos da AAC.

Artigo 10º Competências

1. Compete ao Plenário de Núcleo:
 - a. Proceder à revisão e aprovação deste Regulamento;
 - b. Aprovar o Plano Anual de Atividades para o mandato do NEF/AAC;
 - c. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e de Contas a ser apresentado pela Direção do NEF/AAC, até cinco dias antes da Tomada de Posse da nova Direção;
 - d. Deliberar sobre todos os assuntos da competência do NEF/AAC, sempre que tal seja solicitado pela Direção do Núcleo;
 - e. Deliberar sobre o Regulamento Eleitoral do NEF/AAC, como disposto no Artigo 174º dos Estatutos da AAC.

Artigo 11º Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção ou de uma percentagem de, pelo menos, 5% dos estudantes representados pelo NEF/AAC, de acordo com o presente Regulamento.
2. A Mesa do Plenário convoca, exclusivamente e por iniciativa própria, um Plenário de Núcleo para a marcação de eleições.
3. O Plenário de Núcleo reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a. Para a apresentação do Plano de Atividades no prazo de, excluindo o período de férias escolares, um mês depois da Tomada de Posse da Direção do Núcleo, por iniciativa desta.
 - b. Para a apresentação do Relatório Anual de Atividades e de Contas da Direção, por iniciativa desta, até cinco dias anteriores à Tomada de Posse da nova Direção.
4. A convocatória do Plenário deverá ser efetivada no prazo máximo de uma semana a contar do pedido de convocação do mesmo.
5. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário.
 - a. A convocatória será amplamente divulgada contendo a data, hora, local e Ordem de Trabalhos, até, pelo menos, quarenta e oito horas antes da sua realização.

Artigo 12º Quórum

1. Para iniciar o Plenário de Núcleo é exigido um quórum mínimo, na primeira convocação, de 50% dos seus membros, estudantes representados pelo NEF/AAC.



2. Não se verificando as condições previstas no ponto anterior, o Plenário reunir-se-á em segunda convocação, trinta minutos depois, sendo exigido um quórum mínimo de 10% do número de votantes do último ato eleitoral.
3. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 4 do Artigo 28º dos Estatutos da AAC.

Secção II **Da Mesa do Plenário de Núcleo**

Artigo 13º **Definição**

1. A Mesa do Plenário é a estrutura dirigente que convoca e preside ao Plenário de Núcleo.

Artigo 14º **Composição**

1. A Mesa do Plenário de Núcleo é constituída por três elementos efetivos:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente;
 - c. Um Secretário.
2. É adicionalmente constituída por, pelo menos, dois suplentes.

Artigo 15º **Competências**

1. Compete à Mesa do Plenário de Núcleo, entre outras:
 - a. Convocar o Plenário de Núcleo, tal como disposto no ponto 5 do Artigo 11º do presente Regulamento;
 - b. Dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo, bem como assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
 - c. Receber os pedidos de convocação do Plenário de Núcleo;
 - d. Elaborar e afixar em locais próprios, atempadamente, as Atas do Plenário de Núcleo;
 - e. Divulgar e organizar as eleições, para a Direção e Mesa do Plenário de Núcleo, tal como disposto nos Estatutos da AAC e no presente Regulamento, nomeadamente através da convocação de um Plenário para apresentação e aprovação do Regulamento Eleitoral;
 - f. Solicitar ao CF/AAC o número de estudantes que compõem o Núcleo e o número máximo de votantes registado nos dois últimos atos eleitorais para as estruturas dirigentes do NEF/AAC;
 - g. Remeter ao CF/AAC o Regulamento Interno do Núcleo, tal como disposto no ponto 2 do Artigo 73º dos Estatutos da AAC;



- h. Remeter ao CF/AAC o Relatório Anual de Atividades e de Contas, previamente aprovados em Plenário de Núcleo.

Artigo 16º

Competências do Presidente da Mesa do Plenário

1. Compete, nomeadamente, ao Presidente da Mesa do Plenário:
 - a. Presidir e coordenar as reuniões do Plenário, cumprindo a Ordem de Trabalhos;
 - b. Verificar a existência de quórum;
 - c. Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento da Mesa do Plenário para o fazer.

Artigo 17º

Competências do Vice-Presidente da Mesa do Plenário

1. É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

Artigo 18º

Competências do Secretário da Mesa do Plenário

2. É da competência do Secretário elaborar, arquivar e divulgar as Atas das reuniões de Plenário, aplicando-se com as necessárias adaptações, o previsto no Artigo 33º dos Estatutos da AAC.

Artigo 19º

Aplicação Subsidiária

1. É aplicável à Mesa do Plenário de Núcleo, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna, e ainda, com as mesmas adaptações, o previsto nos pontos 2 a 5 do Artigo 130º dos Estatutos da AAC.

Artigo 20º

Disposições Finais

1. Deverá, adicionalmente às Secções I e II do Capítulo III do presente Regulamento, ser consultado o Regulamento Interno do Plenário de Núcleo.



Secção III Da Direção

Artigo 21º Definição

1. A Direção é a estrutura dirigente do NEF/AAC à qual cabe assegurar a sua gestão, executando, entre outras, as deliberações do Plenário de Núcleo e da Assembleia Magna.

Artigo 22º Composição

1. A Direção do NEF/AAC é constituída por um mínimo de seis e um máximo de treze elementos efetivos, estudantes da FFUC e associados efetivos da AAC, nos termos do ponto 2 do Artigo 162º dos Estatutos da AAC.
2. A Direção do NEF/AAC é composta obrigatoriamente pelos seguintes cargos:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Tesoureiro;
 - d. Secretário;
 - e. Vogais especializados em determinadas áreas, membros efetivos da Direção.
3. Os vogais especializados, referidos no ponto anterior, devem estar adstritos a áreas de atuação, denominadas de pelouros.
4. É expressamente vedado ao NEF/AAC deter pelouros de Política Educativa, Ação Social, Cultura e Desporto.
5. A especialização em pelouros de Pedagogia, Saídas Profissionais e Formação Científica e Profissional é obrigatória.
6. O NEF/AAC pode deter uma área de especialização denominada Recreativa, responsável pelo desenvolvimento de atividades festivas, culturais ou desportivas, não tendo como objetivo a produção cultural ou desportiva, respeitando desta forma as competências atribuídas às Secções Culturais e Desportivas e à DG/AAC, e com elas colaborar e consultar sempre que pertinente.

Artigo 23º Organização Interna da Direção do NEF/AAC

1. Cabe à Direção estabelecer a sua própria organização interna, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e nos Estatutos da AAC.

Artigo 24º Direitos dos Elementos da Direção do NEF/AAC

1. No âmbito do seu mandato, os elementos da Direção do Núcleo têm direito a:
 - a. Participar nas discussões e deliberações;



- b. Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas, contrapropostas e declarações de voto;
- c. Apresentar pedidos de convocação de reuniões de Direção extraordinárias.

Artigo 25º

Deveres dos Elementos da Direção do NEF/AAC

1. Constituem deveres dos elementos da Direção do Núcleo:
 - a. Comparecer e participar nas reuniões da Direção do NEF/AAC;
 - b. Desempenhar os cargos e as funções para o qual foram eleitos;
 - c. Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da atividade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado;
 - d. Deveres de lealdade no interesse da AAC, atendendo aos interesses de longo prazo dos associados e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da AAC, tais como os seus funcionários e parceiros.
2. As faltas às reuniões devem ser justificadas, no prazo de cinco dias úteis após o termo do facto impeditivo.
3. Ao fim de três faltas não justificadas consecutivas ou cinco faltas não justificadas interpoladas, o elemento da Direção do Núcleo perde o mandato.

Artigo 26º

Competências da Direção

1. É da responsabilidade da Direção do NEF/AAC:
 - a. Executar todas as deliberações do Plenário de Núcleo;
 - b. Promover a concretização dos Princípios e Competências Gerais consagrados no presente Regulamento;
 - c. Organizar a atividade do Núcleo e fomentar o seu desenvolvimento;
 - d. Zelar pela execução das matérias definidas como competências exclusivas do NEF/AAC;
 - e. Gerir os assuntos correntes do Núcleo;
 - f. Apresentar mensalmente, à Tesouraria da DG/AAC, as contas do NEF/AAC;
 - g. Pedir a convocação do Plenário de Núcleo, à Mesa do Plenário;
 - h. Apresentar ao Plenário de Núcleo o Plano Anual de Atividades;
 - i. Remeter ao Conselho Internúcleos o Plano Anual de Atividades, após apresentação e aprovação deste em Plenário de Núcleo, bem como o Relatório Anual de Atividades e Contas;
 - j. Apresentar o Relatório Anual de Atividades e de Contas ao Plenário de Núcleo, para sua aprovação;
 - k. Apresentar, em sede própria de reunião, pedidos e sugestões formulados pelos estudantes, para que sejam apreciados;
 - l. Promover a sustentabilidade financeira do Núcleo a fim de não comprometer a gestão do mesmo em mandatos subsequentes.



2. A Direção do NEF/AAC deve respeitar, em todas as decisões os limites da sua competência exclusiva, bem como as ordens ou diretivas da DG/AAC, nomeadamente no que respeita ao mencionado no ponto 7 do Artigo 144º. A Direção deve ainda cumprir decisões emitidas pelo Conselho Internúcleos e deliberações da Assembleia de Núcleos em matéria de pedagogia geral.
3. A Direção do NEF/AAC é obrigada à inventariação anual dos bens por este Núcleo administrados, e remeter o documento à Administração da DG/AAC.

Artigo 27º **Competências do Presidente**

1. É da competência do Presidente da Direção, sem prejuízo de delegação:
 - a. Convocar as reuniões ordinárias da Direção e as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria e também sempre que solicitado por qualquer elemento;
 - b. Presidir e coordenar as reuniões de Direção, cumprindo a Ordem de Trabalhos;
 - c. Convidar elementos estranhos à Direção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro elemento, para participar nas reuniões de Direção sempre que se revele necessário;
 - d. Representar o Núcleo na Assembleia de Núcleos da AAC;
 - e. Divulgar as decisões da Direção aos associados efetivos.

Artigo 28º **Competências do Vice-Presidente**

1. É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

Artigo 29º **Competências do Tesoureiro**

1. É da competência do Tesoureiro:
 - a. Autorizar e registar todas as despesas e receitas do NEF/AAC;
 - b. Elaborar o Orçamento do NEF/AAC;
 - c. Apresentar mensalmente as contas na Tesouraria da AAC, de acordo com as normas em vigor;
 - d. Organizar o Relatório Anual de Contas, procedendo à sua entrega junto da Mesa do Plenário do NEF/AAC.



Artigo 30º **Competências do Secretário**

1. É da competência do Secretário:
 - a. Registrar a presença dos elementos da Direção nas respectivas reuniões;
 - b. Elaborar, arquivar e divulgar as Atas das reuniões da Direção, devendo manter o registo atualizado e acessível das mesmas.

Artigo 31º **Reuniões**

1. A Direção do Núcleo reúne de forma ordinária semanalmente, salvo exceções devidamente justificadas;
2. As reuniões extraordinárias da Direção do Núcleo podem ser solicitadas por qualquer um dos seus elementos;
3. Das reuniões serão lavradas Atas, que serão devidamente arquivadas;
4. Todas as Atas lavradas durante o mandato da Direção deverão ser colocadas à disposição dos estudantes da FFUC, associados efetivos da AAC, que as solicitem.

Artigo 32º **Quórum**

1. As reuniões da Direção têm um quórum mínimo de 50% mais um, dos elementos efetivos da Direção.
2. A falta de quórum implica a incapacidade de deliberar.

Artigo 33º **Deliberações**

1. As decisões são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
2. As decisões tomadas em reunião são da total responsabilidade dos elementos pertencentes à Direção, tal como previsto no ponto 1 do Artigo 34º do presente Regulamento.

Artigo 34º **Responsabilidade**

1. Cada elemento da Direção do Núcleo é individual e solidariamente responsável por todos os atos de gestão do Núcleo, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de atos ilícitos ou contrários aos Estatutos da AAC e ao presente Regulamento, ou outros que desprestigiem o bom nome da AAC.
2. Os dirigentes da AAC mantêm o seu estatuto de associado efetivo até que finde o último mandato para o qual foram eleitos antes da cessação da sua matrícula, desde que depois desta não se matriculem noutra Instituição de Ensino Superior.



3. Todos os contratos que excedam o valor definido no Regulamento de Administração e Gestão Financeira, previsto no Artigo 49º dos Estatutos da AAC, carecem de aprovação prévia pela DG/AAC, no prazo máximo de trinta dias, após a proposta escrita, com exceção dos que resultem da gestão ordinária do NEF/AAC.
4. A DG/AAC deve pronunciar-se no prazo de trinta dias sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
5. Findo o prazo de trinta dias, e não se tendo a DG/AAC pronunciado, será tacitamente aprovado o contrato em causa.
6. A Direção do Núcleo não assume funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da DG/AAC.
7. O ato de Tomada de Posse vincula os elementos que constituem a Direção do Núcleo ao preceituado nos Estatutos da AAC.
 - a. A DG/AAC entregará uma cópia dos Estatutos da AAC à Direção do NEF/AAC, no ato de Tomada de Posse, quando for solicitado.

Artigo 35º **Incompatibilidades e Impedimentos**

1. Os membros efetivos do NEF/AAC não podem exercer funções em qualquer outro cargo de dirigente, com as ressalvas previstas nos Estatutos da AAC.
2. O disposto no ponto anterior não impede as indigitações ou nomeações entre órgãos que estejam expressamente previstas nos Estatutos da AAC.
3. As incompatibilidades de dirigentes da AAC são verificadas pelo CF/AAC oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado, no momento da acumulação de cargos dirigentes devendo o CF/AAC notificar o visado para, no prazo de dez dias, pôr termo à situação mediante apresentação de renúncia ao mandato do cargo ou cargos que entender.
4. Em caso de incumprimento do prazo disposto no ponto anterior, o CF/AAC exonera o dirigente do cargo ou cargos incompatíveis entre si, mantendo-se este nas funções para as quais foi eleito por último ou sendo totalmente exonerado no caso de ser funcionário da AAC.
5. Não pode ser dirigente da AAC quem tenha sido condenado por crime económico ou financeiro, crime contra a própria AAC, situação notória de conflito de interesses tal como disposto nos pontos 1, 2 e 3 do Artigo 22º dos Estatutos da AAC.
6. Nos casos mencionados no ponto anterior, o CF/AAC pronuncia-se impedindo o candidato de se manter na lista que se apresenta a sufrágio ou declarando a exoneração do dirigente.



Artigo 36° **Cessação de Funções**

1. Os membros da Direção do Núcleo cessam funções:
 - a. Por renúncia, apresentada ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - b. Por demissão, pelo Plenário de Núcleo, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de quatro quintos dos presentes;
 - c. Por destituição, pelo CF/AAC em processo disciplinar.
2. A Direção considera-se exonerada:
 - a. Quando não possa cumprir-se, por subida de suplentes, o número mínimo de elementos em efetividade de funções, por qualquer título;
 - b. Se apresentar em bloco a sua renúncia ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - c. Se demitida em bloco pelo Plenário de Núcleo.
3. Verificando-se a exoneração da Direção, devem realizar-se novas eleições no prazo máximo de quarenta dias contados da receção da renúncia pelo Presidente da Mesa do Plenário, da realização da reunião Plenária que a demita em bloco, ou do conhecimento da impossibilidade de substituição.
4. No caso de destituição pelo CF/AAC, não havendo possibilidade de substituição, é nomeada pelo mesmo uma comissão de gestão corrente que assegura a manutenção da estrutura em funções até nova eleição, que deve ocorrer no prazo máximo de dois meses.
5. Qualquer elemento da Direção do Núcleo que cesse funções será substituído pelo primeiro elemento do grau hierárquico interno inferior, conforme regulado no ponto seguinte.
6. Os graus hierárquicos internos para efeitos de substituição são os seguintes:
 - a. Vice-Presidente, que assumirá a função de Presidente;
 - b. Tesoureiro, que assumirá a função de Vice-Presidente;
 - c. Secretário, que assumirá a função de Tesoureiro;
 - d. 1º Vogal, que assumirá a função de Secretário;
 - e. Vogais, especializados ou não nos termos do Artigo 21º do presente Regulamento, dispostos pela ordem constante da lista entregue a sufrágio, sendo substituídos pelo 1º Suplente;
 - f. Suplentes, dispostos pela ordem constante da lista entregue a sufrágio.
7. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia ao mandato.
8. Verificado o termo ou a renúncia, o mandato do dirigente em causa prolonga-se, mantendo meros poderes de gestão corrente, até que seja eleito novo dirigente para o referido cargo, ou homologada pelo CF/AAC a subida do suplente respetivo.

CAPÍTULO IV **Das Eleições e Mandatos**

Artigo 37° **Sistema Eleitoral**

1. O procedimento eleitoral do NEF/AAC segue os princípios gerais e garantias do sistema eleitoral da AAC, tal como disposto no Artigo 167º dos Estatutos da AAC.



Artigo 38º **Capacidade Eleitoral**

1. Têm capacidade eleitoral ativa todos os estudantes representados pelo NEF/AAC, associados efetivos da AAC.
2. A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de Cartão de Estudante ou documento identificativo com fotografia.
3. Podem ser eleitos para as estruturas dirigentes do NEF/AAC todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que se encontrem abrangidos por este Núcleo.

Artigo 39º **Liberdade de Voto e Tipos de Sufrágio**

1. O NEF/AAC e as suas estruturas são eleitas por sufrágio secreto em boletim próprio para cada estrutura.
2. As estruturas dirigentes do NEF/AAC são eleitas por sufrágio direto e universal, cabendo a cada associado com capacidade eleitoral um voto.
3. A utilização de boletim de voto único por via do qual se sufrague mais do que uma estrutura é causa de nulidade de todos os atos do processo eleitoral posteriores à entrega de listas.

Artigo 40º **Calendário Eleitoral**

1. As estruturas dirigentes do NEF/AAC são eleitas durante o mês de abril, devendo tomar posse até meio do mês de junho subsequente à sua eleição; em caso de inexistência de maioria absoluta, há lugar a segunda volta.
2. Quando a violação deste prazo for imputável, a título doloso, a um ou mais associados, a Comissão Disciplinar, aberto o competente inquérito, deve promover a aplicação da sanção de suspensão; no caso de se tratar de dirigente, a sanção mínima a promover é a de destituição com limitação de capacidade eleitoral.
3. As datas de eleições do NEF/AAC serão definidas, em consonância, sob requerimento da respetiva Mesa do Plenário, pelo CF/AAC.
4. Até três semanas antes das eleições, a Mesa do Plenário convocará um Plenário onde apresentará o Regulamento Eleitoral, passível de ser alterado, em consonância com o presente Regulamento e os Estatutos da AAC.

Artigo 41º **Cadernos Eleitorais**

1. O início de qualquer procedimento eleitoral em sufrágio direto dá-se com o despacho de fixação dos cadernos eleitorais, emitido pelo CF/AAC.



2. Cabe em exclusivo ao Plenário do CF/AAC a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos cadernos eleitorais, estando as Comissões Eleitorais obrigadas a acatar as suas decisões nesta matéria e a informá-lo, com a exceção do previsto no ponto 4 do Artigo 184º dos Estatutos da AAC.

Artigo 42º **Regulamento Eleitoral**

1. As eleições são reguladas por um Regulamento Eleitoral aprovado pelo Plenário de Núcleo, em reunião própria, convocada expressamente para o efeito.
2. O Regulamento Eleitoral previsto no ponto anterior prevê, obrigatoriamente:
 - a. Fixação do período de entrega de listas, que não pode ser inferior a oito dias contados da aprovação do Regulamento;
 - b. Período de campanha eleitoral;
 - c. O dia ou dias do ato eleitoral, não podendo ser superior a dois dias;
 - d. Local de voto, número de urnas e distribuição dos associados constantes dos cadernos eleitorais por estas;
 - e. Período de funcionamento de urnas;
 - f. Logística e formalidades de selagem, lacragem, transporte, depósito e guarda de urnas, nos casos aplicáveis;
 - g. Sanções eleitorais a aplicar às listas que não cumpram o estipulado no Regulamento Eleitoral.
3. Para além das previsões do ponto anterior, o Regulamento Eleitoral pode conter os pontos preceituados de 3 a) a 3. d) do Artigo 174º dos Estatutos da AAC.

Artigo 43º **Candidaturas**

1. As candidaturas à Direção e Mesa do Plenário do NEF/AAC podem ser apresentadas em listas separadas ou conjunta, respetivamente.
2. As candidaturas às estruturas dirigentes do NEF/AAC são entregues nos meses de março ou abril, sendo sempre obrigatoriamente entregues até duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.
3. As candidaturas ao NEF/AAC e às suas estruturas dirigentes são apresentadas no momento em que se submeta, junto da Secretaria da AAC, a lista constituída pelo número mínimo de efetivos previsto para o seu funcionamento, conjugados com um número de suplentes mínimo correspondente à metade do número máximo de efetivos possível para a Direção ou Mesa do Plenário.
4. O número máximo de suplentes admissível para cada lista é igual ao número máximo de efetivos possíveis para o NEF/AAC ou para as suas estruturas, acrescido de metade.



Artigo 44° Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral das eleições do NEF/AAC está especialmente responsabilizada pela organização, fiscalização e regulação dos procedimentos eleitorais de sufrágio direto, sem prejuízo das competências do CF/AAC e Comissão Disciplinar.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da Mesa do Plenário.
3. Em casos de impossibilidade, em razão de renúncia ao mandato, candidatura ao mesmo órgão ou indisponibilidade para o exercício dessa função, seja esta verificada ou alegada no momento da Tomada de Posse, seja, supervenientemente, durante o período eleitoral, o Presidente da Mesa do Plenário do NEF/AAC pode ser substituído, mediante autorização pelo CF/AAC, na seguinte ordem:
 - a. Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa do Plenário;
 - b. Em segundo lugar, pelo Secretário da Mesa do Plenário;
 - c. Em terceiro lugar, por um suplente da Mesa do Plenário;
 - d. Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo membro observador designado pelo CF/AAC, que adquire direito de voto com a qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral.
4. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar.
5. As Comissões Eleitorais devem ter, pelo menos, um observador do Conselho Fiscal, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do Conselho Fiscal de entre os seus membros efetivos ou suplentes, com exceção do próprio.
6. Os representantes das listas na Comissão Eleitoral devem ser obrigatoriamente membros efetivos das mesmas.
7. Cada lista tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral; as candidaturas que apresentem lista conjunta à Direção e Mesa do Plenário têm direito a dois representantes.
8. Para exercício das suas funções de organização do ato eleitoral, as Comissões Eleitorais podem nomear colaboradores, que assumem as funções de delegados do Presidente ou de delegados das listas para as urnas.
9. Das decisões das Comissões Eleitorais cabe reclamação, a apresentar no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação aos interessados, para o pleno materialmente competente do CF/AAC.
10. O prazo máximo para a decisão de recurso é de vinte e quatro horas contadas da receção do mesmo, sendo comunicada simultaneamente aos interessados, e à Comissão Eleitoral respetiva.
11. Caso uma lista não tenha pessoas disponíveis para assegurar a sua representação em todos os locais de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral, consultados os representantes da lista em causa, nomeia delegados às urnas em sua substituição.

Artigo 45° Impedimentos

1. Está impedido de presidir a uma Comissão Eleitoral qualquer candidato na mesma eleição, qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o NEF/AAC ou estrutura dirigente a eleger ou que tenha na eleição de uma determinada lista um interesse notório e observável.



2. Os delegados do Presidente da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ao NEF/AAC, nem podem encontrar-se na situação descrita no ponto anterior.
3. A nomeação de delegados do Presidente deve ser homologada pelo membro observador do CF/AAC junto da Comissão Eleitoral.
4. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento oficioso do CF/AAC.
5. Os impedimentos em razão de conflito de interesses ou de interesse notório devem ser suscitados por qualquer associado, em requerimento ao Presidente do CF/AAC, exceto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o requerimento é dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar, e a sua substituição é por este decidida de entre os restantes membros do CF/AAC.
6. O requerimento para substituição de Presidente da Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos provatórios disponíveis e a requerer.

Artigo 46º

Mandato e Tomada de Posse

1. O mandato de qualquer dirigente do NEF/AAC tem início no momento da Tomada de Posse oficial em livro próprio arquivado junto da Secretaria da AAC, e termina no prazo previsto no presente Regulamento.
2. As estruturas dirigentes do NEF/AAC tomam posse até ao dia quinze de junho de todos os anos, tal como disposto no ponto 1 do Artigo 39º.
3. O mandato das estruturas dirigentes do NEF/AAC é anual.

Artigo 47º

Da Impugnação das Eleições

1. As faltas eleitorais dividem-se em sanáveis e insanáveis.
2. As fraudes eleitorais que constituem faltas sanáveis e insanáveis encontram-se dispostas nos pontos 2 e 3 do Artigo 195º dos Estatutos da AAC.
3. As faltas insanáveis implicam a anulação total ou parcial do ato eleitoral e a punição disciplinar do responsável.
4. As faltas sanáveis devem ser corrigidas, mediante intimação da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de se tornarem insanáveis.
5. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito, de forma fundamentada à Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas após o fim do ato eleitoral, sob pena de caducidade.
6. A Comissão Eleitoral pode, a título oficioso, intimar a correção das faltas sanáveis desde o momento que tenha conhecimento delas.
7. A Comissão Eleitoral deve, no mais curto lapso de tempo possível, comunicar a existência de indícios de fraude à Comissão Disciplinar, que abrirá imediatamente inquérito, correndo este em conjunto com o procedimento estabelecido na Comissão Eleitoral.
8. A decisão em procedimento de impugnação de eleições é deliberada em conformidade pela Comissão Eleitoral, devendo ser fixados por esta os efeitos que invalidem o ato



eleitoral, no prazo máximo de uma semana contada da entrada de requerimento, remetendo a decisão à Comissão Disciplinar para elaboração de nota de culpa, nos casos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da Revisão do Regulamento do NEF/AAC

Artigo 48º

Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento será revisto ordinariamente sempre que se realize uma revisão dos Estatutos da AAC e revisto extraordinariamente caso se verifiquem incompatibilidades entre este Regulamento e os Estatutos da AAC ou a Lei, e sempre que o Plenário de Núcleo assim o decida.
2. Do procedimento de revisão do presente Regulamento, deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos estudantes que são representados pelo Núcleo.
3. Todas as alterações a este Regulamento e sua consequente aprovação carecem de verificação pelo CF/AAC, sendo remetido para este órgão pela Mesa do Plenário, após a sua aprovação em sede de Plenário de Núcleo, expressamente convocado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 49º

Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos nos Estatutos da AAC são contados nos termos do Artigo 279º do Código Civil, suspendendo-se apenas entre trinta e um de julho e quinze de setembro de todos os anos.

Artigo 50º

Casos Omissos

1. Os casos omissos são integrados de acordo com a Constituição, a Lei e os Princípios Gerais do Direito Português, bem como nos termos dos pontos 2 e 3 do Artigo 2º dos Estatutos da AAC.

Artigo 51º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação em sede de Plenário de Núcleo, convocada exclusivamente para o efeito e após respetiva verificação pelo CF/AAC.



Artigo 52º
Norma Revogatória

1. Após a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento do Núcleo.

